

DECRETO RIO Nº 54191 DE 1º DE ABRIL DE 2024

Determina o registro como bem cultural de natureza imaterial o Afoxé Filhos de Gandhi da cidade do Rio de Janeiro.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a história do grupo denominado Afoxé Filhos de Gandhi no Rio de Janeiro, inspirado no grupo baiano Afoxé Filhos de Gandhi, porém com suas peculiaridades de formação eclética, de resgate das tradições culturais do povo afrodescendente que existia na região da cidade conhecida como "Pequena África", de presença feminina e da cultura indígena;

CONSIDERANDO a importância cultural da herança da língua iorubá expressada nos cânticos e rituais do grupo Afoxé Filhos de Gandhi; do ritmo ijexá; da manifestação religiosa do candomblé; da dança e ritos típicos da tradição afrodescendente;

CONSIDERANDO a valorização de práticas culturais coletivas que remontam a história da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo administrativo 02/001.098/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica registrados como bens culturais de natureza imaterial, nos termos do Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, e nos termos dos Artigos 243, 244, 245, 246 e 247 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, o Afoxé Filhos de Gandhi.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá o Afoxé Filhos de Gandhi no Livro de Registro das Celebrações, onde são inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; e no Livro de Registro das Formas de Expressão, onde são inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 2º O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural deverá elaborar plano de salvaguarda em conjunto com os detentores, para o referido bem cultural de natureza imaterial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

D.O.RIO de 02.04.2024

EDUARDO PAES